

## ROTEIRO PARA O PLENÁRIO

### I. Considerações preliminares

1. Antes de instalar a sessão o juiz deve decidir sobre as hipóteses de isenção e dispensa de jurados não decididos anteriormente. Decisão registrada em ata.
2. Decidira, ainda, sobre pedidos de adiamento. Decisão registrada em ata.
3. Não comparecendo o Promotor de Justiça ou o advogado de defesa, o julgamento será adiado para a primeira data desimpedida. Se a ausência for injustificada, comunica-se às instituições que integram (MP e OAB)
4. Ocorrendo a ausência da defesa, a Defensoria Pública será intimada sobre a nova data (prazo mínimo do novo julgamento: 10 dias)
5. Se devidamente intimado, não comparecer o réu, o julgamento será realizado à sua revelia.
6. Se devidamente intimado, não comparecer o assistente da acusação, o julgamento será realizado.
7. O réu preso deverá ser conduzido ao julgamento, pena de adiamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião (pode ocorrer o pedido de dispensa – Art. 457)
8. Ausentes as testemunhas, injustificadamente, poderão ser multadas. Ver caso das testemunhas com depoimentos descritos como imprescindíveis.
9. As testemunhas poderão ser conduzidas coercitivamente.
10. As testemunhas presentes serão recolhidas em salas que vedem os depoimentos das demais.
11. Não serão permitidas as algemas, salvo extrema necessidade.
12. O registro dos depoimentos e do interrogatório serão gravados, estenotipados, etc. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos.

13. É vedada a leitura de a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

14. É vedada a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados. Não se refere a norma aos meios que as partes se valem para sua exposição (por exemplo: quadro branco com fls. de peças, artigos de lei, etc)

15. As partes e os jurados poderão, por intermédio do juiz presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada, ou solicitar-lhe, ainda pelo juiz, o esclarecimento de fato pelo debatedor alegado.

## **II - Movimentação de plenário:**

1. O Júri inicia-se com o magistrado verificando as cédulas na urna e se elas são em número de vinte e cinco (25) e correspondem aos jurados sorteados para a reunião periódica.

2. O Escrivão (nada impede que seja o oficial de justiça) procederá a chamada dos jurados.

3. Com quorum mínimo de 15 jurados, as cédulas com os seus nomes são depositadas novamente na urna.

4. Sem quorum mínimo de jurados, adia-se a sessão para o primeiro dia útil imediato (na verdade, o primeiro dia desimpedido da pauta), intimando-se as partes e convocando os jurados para a próxima sessão.

5. Havendo número legal de jurados presentes, o Juiz-Presidente aprecia as escusas dos jurados faltosos e aplica as multas aos ausentes sem justificativa (art. 443, ). Sorteiam-se jurados suplentes se houver outra sessão na mesma reunião (art. 445, ).

6. As cédulas dos ausentes e/ou dos suplentes são mantidas fora da urna.

7. O Juiz-Presidente faz, ou ordena que se faça, a anúnciação do processo que vai ser submetido a julgamento. A anúnciação deverá ser completa,

**EXTRAÍDO DO LIVRO 'O NOVO JÚRI BRASILEIRO'**  
**ARAMIS NASSIF**

com referência a todos os que atuaram no feito, circunstâncias da instrução, de maneira que permita a identificação dos impedimentos e incompatibilidades por parte dos jurados.

8. O Juiz-Presidente adverte os jurados sobre os impedimentos e incompatibilidades por suspeição e sobre a incomunicabilidade do Conselho de Sentença (art. 466).

Não poderão atuar no Conselho de Sentença os Jurados que estiverem nas seguintes condições:

Específicos do Júri:

a) Marido e mulher; ascendente e descendente; sogro e genro ou nora; irmãos e cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto, madrasta ou enteado ou pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar (Art. 448)

b) Tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior; no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado; tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado (Art. 449).

Outros impedimentos, suspeição ou incompatibilidade:

a) *parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau (art. 253, do ), isto é, o ascendente, descendente, o sogro, o genro, nora, o irmão, o cunhado durante o cunhadio, sobrinho, o primo entre dois ou mais jurados;*

b) *o cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau de jurados, ou de jurados entre si, do Juiz-Presidente, do Promotor de Justiça, dos Defensores, do Assistente da Acusação, do réu ou da vítima (art. 458, c/c o art. 252, I, do );*

c) *aquele que tiver exercido qualquer função no processo ou foi nele testemunha (art. 252, II, do );*

d) *aquele que for, por si ou por seu cônjuge ou parente, parte neste processo ou diretamente nele interessado (art. 252, IV, do );*

e) *aquele que for amigo íntimo ou inimigo do réu ou da vítima (art. 254, I, do );*

f) *aquele que, por si ou seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo ao julgando, e sobre o qual haja controvérsia sobre o caráter criminoso do fato (art. 254, II, do );*

g) *aquele que, por si ou seu cônjuge ou parente, sustentar demanda com o réu ou com a vítima, ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes (art. 254, III, do );*

h) *aquele que tiver aconselhado qualquer das partes (art. 254, IV, do );*

**EXTRAÍDO DO LIVRO ‘O NOVO JÚRI BRASILEIRO’  
ARAMIS NASSIF**

- i) aquele que for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes (art. 254, V, do );*
- j) o sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo (art. 254, VI, do );*
- k) aquele que tenha tomado parte como jurado no primeiro julgamento, se houve (art. 607, § 3º, do ).*

9 – O juiz advertirá sobre a incomunicabilidade, alertando-os de que, uma vez sorteados não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa (Art. 466, § 1º).

10 - Realizar-se-á o sorteio dos jurados que irão compor o Conselho de Sentença. A cédula com o nome do jurado sorteado será exibida inicialmente para a defesa e depois ao Ministério Público. O Assistente da Acusação não participa do sorteio.

11 – A acusação e defesa tem direito a três recusas peremptórias (imotivadas), respectivamente. Mais de um réu permite que mais de um advogado participe do sorteio, com direito individual de recusas.

12 – O jurado recusado fica excluído da sessão, mesmo que tenha sido aceito por alguma das partes.

13 – Somente ocorrerá cisão do julgamento se o número dos jurados for reduzido de maneira que não sobrem suficientes para compor o Conselho de Sentença. Se o número inferior ao pretendido reduzir-se ainda mais, o julgamento será adiado para o primeiro dia útil desimpedido.

14 – Composto o Conselho de Sentença, o Juiz-Presidente compromissará os Jurados. O Juiz-Presidente, pedindo que todos se levantem, exorta os julgadores ao seguinte juramento:

Em nome da lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir vossa decisão, de acordo com vossa consciência e os ditames da Justiça.

Os jurados, chamados um a um, deverão responder: “assim o prometo” (art. 472).

13 – Os jurados receberão cópias da pronúncia ou decisões posteriores de admissibilidade da acusação, e do relatório do processo previamente confeccionado.

**EXTRAÍDO DO LIVRO 'O NOVO JÚRI BRASILEIRO'**  
**ARAMIS NASSIF**

14. Procede-se a instrução. Serão inquiridos o ofendido e as testemunhas da acusação (Art. 473) e depois as da defesa, nesta ordem (Art. 473, § 1º). A acusação inquirirá o ofendido e suas testemunhas primeiro e a defesa primeiramente inquirirá as testemunhas por ela arroladas. Os jurados indagarão através do juiz presidente.

15 - As partes e os jurados poderão requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram, exclusivamente, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis.

16 - O Juiz-Presidente interroga o réu, se estiver presente.

17 - O Ministério Público, assistente, querelante e poderão inquirir diretamente o acusado. Os jurados o farão através do Juiz

18 - Encerrada a instrução, iniciam-se os debates orais. Uma hora e meia (1h30min) para o Ministério Público (ou querelante), e tempo igual à defesa. A réplica e tréplica terá o tempo de uma hora (1h) para cada.

Se o julgamento for de mais de um réu, poderão falar por duas horas e trinta minutos (2h30min) cada (acusação e defesa). Neste caso, a réplica e tréplica será de duas horas (2h), para cada.

O assistente de acusação dividirá o tempo com o Promotor de Justiça ou acusador particular.

Os defensores dividirão o tempo entre si.

19 - Encerrados os debates, réplica e tréplica, o Juiz-Presidente pergunta aos jurados se estão habilitados a julgar, esclarecendo-os sobre matéria de fato .

Obs. Entendendo o juiz que a defesa foi deficiente, dissolverá o Conselho de Sentença, declarando o réu indefeso.

20 - O juiz lerá os quesitos e indagará se as partes têm requerimentos ou reclamações a respeito da sua redação (ou omissão). É o momento (preclusivo) deferido às partes. Se houver, será registrado em ata.

O Juiz explicará o significado de cada quesitos ainda em plenário.

21 - São redigidos os quesitos conforme pronúncia, interrogatório e debates.

**EXTRAÍDO DO LIVRO ‘O NOVO JÚRI BRASILEIRO’  
ARAMIS NASSIF**

22 – Recolher-se-ão os operadores de plenário e servidores à sala especial ou será procedida a retirada do público do plenário.

23. Na sala especial (ou plenário), o Juiz-Presidente adverte sobre as intervenções indevidas e, se for o caso, mandará retirar-se da sala o inconveniente.

24 - Votação dos quesitos sem intervenção das partes, com prévia e breve explicação do Juiz-Presidente a respeito dos mesmos.

21 – Encerrada a votação, lavra-se o termo, que vai assinado por todos (arts. 491)

22 - O Juiz-Presidente proferirá a sentença conforme o veredicto e a lerá publicamente, após retornar ao plenário (art. 492 e 493).

23 – O oficial de justiça deverá certificar sobre a incomunicabilidade dos jurados.

24 - O escrivão deverá lavrar ata onde constem todos os atos e incidentes da sessão (arts. 494, e 495), que será assinada pelo Juiz Presidente e pelas partes. A falta da poderá acarretar sanções administrativas e penais.